PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM ANUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA IDENTIFICAÇÃO, ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU SEXUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista-RR, a política de capacitação específica e contínua dos Agentes Comunitários de Saúde para que estejam aptos a identificar, acolher e encaminhar, de forma adequada, mulheres em situação de violência doméstica ou sexual aos serviços competentes da rede de proteção.

Art. 2º A capacitação de que trata esta Lei deverá:
I - Ser realizada no início das atividades do agente;
II - Ser renovada anualmente por meio de atividades de atualização e reciclagem;
III - Ser baseada em conteúdos que abordem as formas de violência contra a mulher, protocolos de acolhimento, ética no atendimento, humanização e encaminhamento intersetorial.

Art. 3º São princípios orientadores da presente Lei:
I - A dignidade da pessoa humana;
II - A promoção da equidade de gênero;
III - A atuação em rede e interdisciplinar;
IV - A prevenção da revitimização e da violência institucional.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e universidades, para fins de capacitação e atualização dos agentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, em 24 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 10:32:02-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva, tem como finalidade a obrigatoriedade da capacitação inicial e da reciclagem anual dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para que estejam aptos a identificar, acolher e encaminhar mulheres em situação de violência doméstica ou sexual aos serviços competentes.

A proposição parte do entendimento de que os ACS representam uma ponte direta entre a comunidade e a rede pública de saúde. Por estarem inseridos nas dinâmicas locais, os agentes têm papel estratégico na identificação precoce de casos de violência, sendo fundamentais para romper ciclos de silêncio, medo e revitimização enfrentados por muitas mulheres.

É sabido que o enfrentamento às múltiplas formas de violência contra a mulher exige uma resposta articulada e capacitada por parte do poder público. A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 8º, inciso III, estabelece como uma das diretrizes para a atuação das políticas públicas a “promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes com o objetivo de aferir as causas, a frequência e os índices da violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de sistematizar os dados e avaliar os resultados das medidas adotadas”. Além disso, o inciso VII do mesmo artigo prevê a capacitação permanente das equipes multidisciplinares envolvidas no atendimento às mulheres.

A Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta a profissão dos Agentes Comunitários de Saúde, também reconhece o papel desses profissionais como elo entre a equipe de saúde e a comunidade, legitimando a atuação preventiva e de acolhimento no território.

Neste sentido, o presente projeto visa adequar o Município de Boa Vista às normativas já estabelecidas em âmbito federal, com ênfase na prevenção, no cuidado e na construção de uma rede de proteção efetiva e humanizada. O treinamento contínuo desses profissionais, aliado a práticas de acolhimento ético e comprometido, contribuirá diretamente para a redução da violência institucional e a promoção de uma cultura de paz e respeito à dignidade humana.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, a competência do Município para legislar sobre tal matéria encontra respaldo nos artigos 30, inciso I e II, da Constituição Federal de 1988, que asseguram ao ente municipal a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, nos dispositivos que tratam da proteção à mulher e da competência legislativa da Câmara Municipal, ampara iniciativas voltadas à promoção da saúde pública, da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

Portanto, esta proposição se apresenta como uma medida necessária, legal e moralmente exigida, diante do grave cenário de violência doméstica e sexual enfrentado pelas mulheres. A capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, com atualização anual, visa não apenas ao acolhimento qualificado, mas à construção de um município mais seguro, justo e comprometido com os direitos humanos.

Por fim, considerando a relevância social e a constitucionalidade da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 10:33:03-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Boa Vista – RR, em 24 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador